



III - Rota Suruí (ecoturismo): passeio aquático com saída pelo Rio Guapimirim seguindo em direção da foz, navegando pela Baía de Guanabara, passando pelo Cais da Piedade e alcançando a Foz do Suruí. O regresso é pelo mesmo trajeto. A distância de ida e retorno é de aproximadamente 43.170 m, em 3h40min de navegação com velocidade média de 10 km/h.

IV - Rota Paquetá (ecoturismo): passeio aquático com saída pelo Rio Guapimirim, descida do Rio Guapimirim, até a sua foz. Segue-se em direção a Ilha de Paquetá. Retorno com saída de Paquetá em direção à foz do Rio Guapimirim subindo o rio até a chegada ao ponto de partida. A distância de ida é de aproximadamente 22.400m em 2h10min de navegação com velocidade média de 10 km/h, e a distância de retorno, de 22.400m em 2h10min de navegação com velocidade média de 10 km/h.

V - Rota do Martim Pescador (ecoturismo com restrição): passeio aquático com saída no Rio Guapimirim, descida do Rio Guapimirim, seguindo pelo Canal da Banana até a bifurcação do Rio Guarafá, subindo o rio até o entroncamento com o Canal da Palha. Retorno pelo mesmo trajeto. A distância de ida e retorno é de aproximadamente 23.190 m em 3h08 m de navegação com velocidade média de 10 km/h.

VI - Rota Paquetá (somente educação ambiental): passeio aquático com saída pelo Rio Guapimirim, descida do Rio Guapimirim, passando pelo Canal da Banana até a bifurcação com o Rio Guarafá, descendo para a sua foz. Segue-se em direção sudoeste com chegada na Ilha de Paquetá. Retorno com saída de Paquetá em direção a foz do Rio Guapimirim subindo o rio até o ponto de partida. A distância de ida é de aproximadamente 21.607m em 2h10min de navegação com velocidade média de 10 km/h, e a distância de retorno, de 22.400m em 2h10min de navegação com velocidade média de 10 km/h. Trechos com navegação no interior da ESEC da Guanabara.

VII - Rota dos Colhereiros (somente educação ambiental): passeio aquático com saída no Rio Guapimirim, descida do Rio Guapimirim, passando pelo Canal da Banana até a bifurcação com o Rio Guarafá, subindo o rio e chegando na bifurcação com o Canal da Palha, descendo o Rio Guarafá-mirim, encontrando o Rio Caceribu até a sua foz. Retorno pela Foz do Caceribu seguindo ao Norte até a foz do Rio Guarafá, subindo o rio até o Canal da Banana chegando até o Rio Guapimirim. A distância de ida e retorno é de aproximadamente 37.700m em 4h de navegação com velocidade média de 10 km/h. Trechos com navegação no interior da ESEC da Guanabara.

Parágrafo único. As atividades de visitação recreacional e educacional com propostas de roteiros diferentes dos sugeridos neste artigo, deverão ser previamente analisadas e autorizadas pela chefia da APA de Guapimirim e ESEC da Guanabara.

#### TÍTULO IV - DA CAPACIDADE DE SUPORTE

Art. 27 - As embarcações credenciadas poderão transportar até a quantidade de passageiros permitida na licença da Capitania dos Portos e deverá estar acordo com a capacidade de suporte estabelecida nesta Portaria ou em estudos posteriores aprovados pelo ICMBio.

§ 1º - Na Rota dos Colhereiros e Paquetá de educação ambiental, as embarcações devem medir até 7 metros, os grupos devem ser de até dez pessoas e as visitas devem ser de, no máximo, duas por dia.

§ 2º - Na rota do Martim-Pescador, as embarcações devem medir até 7 metros, os grupos devem ser de até dez pessoas, e as visitas devem ser de, no máximo, seis por dia.

§ 3º - Nas rotas das Garças, dos Biguás, Suruí e Paquetá-ecoturismo o número máximo de visitantes em uma mesma embarcação poderá ultrapassar a dez pessoas, desde que as embarcações estejam adaptadas a navegação em locais de baixa profundidade e apresentem soluções de minimização de impactos ambientais negativos decorrentes do seu porte. A visitação nessas rotas fica limitada a vinte e cinco barcos por dia.

Art. 28 - O valor da capacidade de suporte, que permite estabelecer o número máximo de visitas diárias que cada trecho pode receber, respeitando os limites de perturbações aceitáveis para o ambiente, deve respeitar os limites estabelecidos no Anexo VI desta Portaria.

Parágrafo único. Os números estabelecidos poderão ser alterados pela administração da UC após estudos baseados no Roteiro Metodológico para Manejo de Impactos da Visitação com enfoque na experiência do visitante e na proteção dos recursos naturais e culturais do ICMBio.

#### TÍTULO V - DAS PENALIDADES

Art. 29 - As infrações a este regulamento cometidas pelas embarcações, condutores de embarcações e condutores de visitantes autorizados para a atividade de visitação na APA Guapimirim/ESEC da Guanabara serão analisadas e julgadas por um Comitê de Análise de Conduta, criado no âmbito do Conselho Consultivo da unidade de conservação, para estabelecimento das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão da autorização por 30 (trinta) dias;

III - suspensão da autorização por 120 (trinta) dias;

IV - cassação definitiva da autorização.

§ 1º - A constatação da infração dar-se-á por meio de notificação escrita ao interessado, a quem será assegurado, antes da aplicação das penalidades de que trata este artigo, o direito de apresentar defesa e de produzir todas as provas legalmente admitidas.

§ 2º - O Comitê de Análise de Conduta será constituído por dois representantes da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara e dois membros do conselho consultivo da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara, eleitos em reunião.

§ 3º - O presidente do Comitê será o chefe da APA Guapimirim e, nos seus impedimentos, caberá ao chefe da ESEC da Guanabara a presidência.

§ 4º - O Comitê se reunirá uma vez a cada três meses para analisar as ocorrências de infrações ou denúncias, definindo a penalidade a ser aplicada conforme a gravidade da infração, ou em caráter de emergência ou quando for considerado de extrema necessidade.

§ 5º - Na ausência de infrações ou denúncias mensais, as reuniões do Comitê poderão se realizar num período de tempo maior.

Art. 30 - O não cumprimento do estabelecido nesta Portaria constitui dano à APA Guapimirim/ESEC da Guanabara e acarretará aos proprietários de embarcações, aos condutores de embarcações e aos condutores de visitantes autorizados as penalidades previstas na legislação em vigor, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no artigo anterior.

#### TÍTULO VI - DO TRANSPORTE ESSENCIAL

Art. 31 - O trânsito pela população local, nos rios inseridos na APA de Guapimirim, é livre.

Parágrafo único. O trânsito pela população local, nos rios inseridos na Estação Ecológica da Guanabara é feito de forma controlada, garantindo a manutenção do direito de ir e vir das populações locais, ficando assegurado seu deslocamento pelos rios da ESEC quando não houver trajeto fluvial alternativo viável.

Art. 32 - O deslocamento de embarcações do Instituto Chico Mendes em operações de proteção e monitoramento é livre em toda a área da APA Guapimirim e da ESEC Guanabara.

#### TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - A entrada de embarcações nos limites da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara para a realização de pesquisas científicas e captação de imagens só será permitida em casos devidamente autorizados pela chefia da unidade de conservação e deverá ser realizada por embarcações devidamente credenciadas e autorizadas, conforme estabelecido nesta Portaria.

Art. 34 - Os proprietários de embarcações particulares, motorizadas ou não, que pretendem visitar a APA Guapimirim esporadicamente, sem finalidade econômica ou de exploração turística deverão:

I - ter conhecimento da legislação pertinente;

II - assinar um termo de compromisso com a APA Guapimirim/ESEC da Guanabara se comprometendo a cumprir as normas e os regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da Unidade, bem como as normas estabelecidas nessa Portaria (anexo I);

III - assinar um termo de conhecimento de riscos inerentes à visitação no interior da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara, responsabilizando-se pela sua própria segurança e dos demais passageiros (anexo V).

§ 1º - Os proprietários de embarcações particulares serão responsáveis pelo recolhimento de todo lixo produzido durante a visita, bem como pela segurança do grupo conduzido no interior da APA Guapimirim.

§ 2º - Não será permitida a exploração econômica da atividade de visitação por proprietários de embarcações não credenciadas pela APA Guapimirim/ESEC da Guanabara.

Art. 35 - O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação local dessa Portaria aos diversos setores interessados a partir da data de sua publicação.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela administração da APA Guapimirim/ESEC da Guanabara, com a devida observância à legislação vigente.

Parágrafo único. Havendo dúvida jurídica, a questão será encaminhada à Procuradoria Federal Especializada, na forma de quesitos devidamente justificados.

Art. 37 - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(\*) Os Anexos serão disponibilizados no sítio do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ([www.icmbio.gov.br](http://www.icmbio.gov.br)).

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 79, DE 5 DE JULHO DE 2012

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Florescer.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.003426/2011-88, resolve:

Art. 1º - Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN FLORESCER, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Ecovila Florescer.

§ 1º - O imóvel de que trata o caput fica situado no Município de Urubici no Estado de Santa Catarina.

§ 2º - O imóvel de que trata o caput está registrado sob a matrícula nº 5681, registro número 6 e 7, livro de Registro Geral nº 2-AE, fls 001v, de 11 de outubro de 2006; no Registrado de Imóveis da Comarca de Urubici/SC.

Art. 2º - A RPPN Florescer tem área de 154,74 ha (cento e cinquenta e quatro hectares e setenta e quatro ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área de que trata o caput tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: inicia-se o perímetro no vértice 75, de coordenadas N 6.907.473,800 m. e E 649.000,300 m., situado no limite com Limite\_RPPN, deste, segue com azimute de 286°12'36" e distância de 180,99 m., confrontando neste trecho com Limite\_RPPN, até o vértice 74, de coordenadas N 6.907.524,327 m. e E 648.826,501 m.; deste, segue com azimute de 289°00'33" e distância de 119,64 m., confrontando neste trecho com Limite\_RPPN, até o vértice 322, de coordenadas N 6.907.563,294 m. e E 648.713,390 m.; deste, segue com azimute de 282°03'52" e distância de 97,23 m., confrontando neste trecho com Limite\_RPPN, até o vértice 321, de coordenadas N 6.907.583,616 m. e E 648.618,308 m.; deste, segue com azimute de 286°05'57" e distância de 63,75 m., confrontando neste trecho com Limite\_RPPN, até o vértice 320, de coordenadas N 6.907.601,295 m. e E 648.557,055 m.; deste, segue com azimute de 288°39'37" e distância de 51,00 m., confrontando neste trecho com Limite\_RPPN, até o vértice 319, de coordenadas N 6.907.617,613 m. e E 648.508,734 m.; deste, segue com azimute de 283°26'11" e distância de 64,38 m., confrontando neste trecho com Limite\_RPPN, até o vértice 318, de coordenadas N 6.907.632,572 m. e E 648.446,120 m.; deste, segue com azimute de 293°45'14" e distância de 74,20 m., confrontando neste trecho com Limite\_RPPN, até o vértice 317, de coordenadas N 6.907.662,462 m. e E 648.378,203 m.; deste, segue com azimute de 310°44'13" e distância de 53,66 m., confrontando neste trecho com Limite\_RPPN, até o vértice 316, de coordenadas N 6.907.697,479 m. e E 648.337,545 m.; deste, segue com azimute de 324°39'45" e distância de 62,51 m., confrontando neste trecho com Limite\_RPPN, até o vértice 315, de coordenadas N 6.907.748,470 m. e E 648.301,391 m., deste, segue com azimute de 300°30'22" e distância de 50,51 m., confrontando neste trecho com Limite\_RPPN, até o vértice 314, de coordenadas N 6.907.774,108 m. e E 648.257,877 m.; deste, segue com azimute de 315°08'27" e distância de 57,78 m., confrontando neste trecho com Limite\_RPPN, até o vértice 313, de coordenadas N 6.907.815,067 m. e E 648.217,119 m.; deste, segue com azimute de 359°34'34" e distância de 59,13 m., confrontando neste trecho com Limite\_RPPN, até o vértice 312, de coordenadas N 6.907.874,195 m. e E 648.216,681 m.; deste, segue com azimute de 9°57'25" e distância de 48,12 m., confrontando neste trecho com Limite\_RPPN, até o vértice 311, de coordenadas N 6.907.921,591 m. e E 648.225,002 m.; deste, segue com azimute de 3°29'33" e distância de 58,00 m., confrontando neste trecho com Limite\_RPPN, até o vértice 310, de coordenadas N 6.907.979,481 m. e E 648.228,535 m.; deste, segue com azimute de 327°34'42" e distância de 60,47 m., confrontando neste trecho com Limite\_RPPN, até o vértice 309, de coordenadas N 6.908.030,529 m. e E 648.196,112 m.; deste, segue com azimute de 359°24'53" e distância de 125,57 m., confrontando neste trecho com Limite\_RPPN, até o vértice 308, de coordenadas N 6.908.156,088 m. e E 648.194,830 m.; deste, segue com azimute de 289°50'17" e distância de 49,08 m., confrontando neste trecho com Limite\_RPPN, até o vértice 307, de coordenadas N 6.908.172,744 m. e E 648.148,663 m.; deste, segue com azimute de 252°26'39" e distância de 80,70 m., confrontando neste trecho com Limite\_RPPN, até o vértice 306, de coordenadas N 6.908.148,401 m. e E 648.071,717 m.; deste, segue com azimute de 267°06'15" e distância de 101,44 m., confrontando neste trecho com Limite\_RPPN, até o vértice 305, de coordenadas N 6.908.143,276 m. e E 647.970,406 m.; deste, segue com azimute de 261°04'36" e distância de 120,49 m., confrontando neste trecho com Limite\_RPPN, até o vértice 304, de coordenadas N 6.908.124,586 m. e E 647.851,373 m.; deste, segue com azimute de 194°00'25" e distância de 352,65 m., confrontando neste trecho com Limite\_RPPN, até o vértice 303, de coordenadas N 6.907.782,426 m. e E 647.766,019 m.; deste, segue com azimute de 189°46'25" e distância de 262,94 m., confrontando neste trecho com Limite\_RPPN, até o vértice 302, de coordenadas N 6.907.523,299 m. e E 647.721,383 m.; deste, segue com azimute de 272°56'37" e distância de 95,99 m., confrontando neste trecho com Limite\_RPPN, até o vértice 301, de coordenadas N 6.907.528,228 m. e E 647.625,516 m.; deste, segue com azimute de 351°29'44" e distância de 1.043,04 m., confrontando neste trecho com Limite\_RPPN, até o vértice 253, de coordenadas N 6.908.559,799 m. e E 647.471,267 m.; deste, segue com azimute de 346°23'55" e distância de 82,87 m., confrontando neste trecho com Firma Cota Empreendimentos Imobiliários Ltda, até o vértice 252, de coordenadas N 6.908.640,349 m. e E 647.451,778 m.; deste, segue com azimute de 360°00'00" e distância de 112,07 m., confrontando neste trecho com Firma Cota Empreendimentos Imobiliários Ltda, até o vértice 251, de coordenadas N 6.908.752,418 m. e E 647.451,778 m.; deste, segue com azimute de 357°50'13" e distância de 37,33 m., confrontando neste trecho com Firma Cota Empreendimentos Imobiliários Ltda, até o vértice 250, de coordenadas N 6.908.789,724 m. e E 647.450,369 m.; deste, segue com azimute de 27°14'16" e distância de 27,71 m., confrontando neste trecho com Firma Cota Empreendimentos Imobiliários Ltda, até o vértice 249, de coordenadas N 6.908.814,361 m. e E 647.463,051 m.; deste, segue com azimute de 53°09'22" e distância de 42,26 m., confrontando neste trecho com Firma Cota Empreendimentos Imobiliários Ltda, até o vértice 248, de coordenadas N 6.908.839,700 m. e E 647.496,869 m.; deste, segue com azimute de 42°38'28" e distância de 23,92 m., confrontando neste trecho com Firma Cota Empreendimentos Imobiliários Ltda, até o vértice 247, de coordenadas N 6.908.857,297 m. e E 647.513,074 m.; deste, segue com azimute de 20°08'26" e distância de 82,45 m., confrontando neste trecho com Firma Cota Empreendimentos Imobiliários Ltda, até o vértice 246, de coordenadas N 6.908.934,702 m. e E 647.541,462 m.; deste, segue com azimute de 9°05'56" e distância de 57,70 m., confrontando neste trecho com Firma Cota Empreendimentos Imobiliários Ltda, até o vértice 245, de coordenadas N 6.908.991,681 m. e E 647.550,587 m.; deste, segue com azimute de 8°53'20" e distância de 36,91 m., confrontando neste trecho com Firma Cota Empreendimentos Imobiliários Ltda, até o vértice 244, de